



Regulamento 02/2015 - Utilização das Churrasqueiras

**Clube dos Oficiais do
Corpo de Bombeiros Militar
do Distrito Federal**



Fundado em
02 de dezembro de 1989

**CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

REGULAMENTO Nº 02/2015 - UTILIZAÇÃO DE CHURRASQUEIRAS

Alterado pelo Regulamento Nº 03/2015, editado em 30 de outubro de 2015.

Art. 1º - Este regulamento disciplina a utilização das instalações das churrasqueiras do Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – COCBMDF.

Art. 2º - O sócio em situação regular de suas obrigações junto ao Clube poderá utilizar a churrasqueira gratuitamente, salvo no mês de dezembro, conforme disponibilidade, para uso exclusivo com seus dependentes e convidados. (NR)

Art. 3º - O COCBMDF possui 05 (cinco) churrasqueiras, numeradas de 1 a 5, com estrutura física para acomodação limite de 30 pessoas.

Art. 4º - A reserva da churrasqueira somente poderá ser efetuada pelo sócio titular, pessoalmente ou por telefone, sendo necessária a presença deste no evento programado, ou de sócio dependente com idade superior a 18 anos, mediante autorização por escrito do sócio titular.

Art. 5º - Para finais de semanas e feriados, nos meses de janeiro a novembro, o sócio titular terá direito à reserva da churrasqueira uma vez por mês, salvo se na data pretendida houver churrasqueira à disposição, constatada pela Secretaria do Clube nos dias da semana que antecede a data desejada. (NR)

§1º - Uma vez por semestre, o sócio titular terá direito à reserva das churrasqueiras de números 1 e 2, na mesma data, desde que o número de convidados não seja inferior a 30 (trinta) pessoas, sujeito a conferência, e o máximo de 60 (sessenta) pessoas.

§2º - No mês dezembro o sócio titular poderá utilizar gratuitamente, nos dias de terça a quinta-feira, todas as churrasqueiras do Clube, conforme disponibilidade e o previsto nos artigos anteriores.

§3º - Durante o mês de dezembro, a utilização de churrasqueiras pelo sócio se dará de forma onerosa, nos seguintes casos:

I - Às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados a utilização das churrasqueiras nº 1, 2 ou 3 se dará mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), respeitado o limite de acomodação.

II - A utilização das churrasqueiras nº 1 e 2, na mesma data, ocorrerá mediante pagamento da taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), respeitado o limite de acomodação previsto no § 1º.

Art. 6º - O prazo para a solicitação de reserva de churrasqueira tem início no primeiro dia útil do mês que antecede a data pretendida.

Parágrafo Único - A data de agendamento de reserva de churrasqueira fica limitada ao último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - O sócio titular tem direito a 20 (vinte) convidados gratuitos na ocasião da utilização da churrasqueira.



Fundado em
02 de dezembro de 1989

CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

§1º - Ultrapassada a quantidade de convidados gratuitos, o sócio titular deverá pagar o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por pessoa excedente, até o limite de 10 (dez) pagantes, respeitada a capacidade máxima da churrasqueira. (NR)

§2º - Para o caso do §1º do artigo 5º, o sócio titular terá direito a 40 (quarenta) convites gratuitos. Ultrapassada a quantidade de convidados gratuitos, deverá pagar o valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por pessoa excedente, até o limite de 20 (vinte) pagantes. (NR)

§ 3º - O menor de 12 anos de idade será considerado para contagem do limite da capacidade da churrasqueira, sendo dispensado do pagamento de taxa como excedente. (NR)

§4º - O sócio titular responsável pela reserva deverá encaminhar à Secretaria do Clube, pessoalmente ou por e-mail, no prazo de até 48 horas de antecedência da data da utilização da churrasqueira, lista contendo nome completo, sem abreviações e por ordem alfabética, de seus convidados, conforme formulário (ANEXO 1), observada a capacidade limite da churrasqueira.

§5º - Não será permitido ingresso no Clube de pessoas que não estiverem previamente designadas em lista de reserva de churrasqueira encaminhada à Secretaria do Clube.

Art. 8º - O acesso de convidado à churrasqueira se dará pela portaria do Clube, devendo este apresentar documento de identificação com foto, sendo-lhe vedada a entrada com veículo.

Art. 9º - O associado é responsável pela conduta de seu convidado, bem como, por qualquer dano por ele causado ao patrimônio do clube, ao de integrante do quadro social ou de terceiros.

Art. 10 - O sócio titular responsável pela reserva deverá informar à Secretaria do Clube pessoalmente ou por e-mail, no prazo de até 48 horas de antecedência da data da utilização da churrasqueira, a identificação dos prestadores de serviço contratados para a ocasião.

Parágrafo único - O prestador de serviço terá acesso à churrasqueira mediante identificação na Portaria, e utilização de crachá que lhe será fornecido pela Secretaria do Clube e devolvido ao final do serviço, sendo-lhe permitido, excepcionalmente, o ingresso de seu veículo ao estacionamento interno do clube, tão somente para a descarga de material a ser utilizado na churrasqueira.

Art. 11 - A ocupação das churrasqueiras mediante reserva antecipada se dará até às 11h. A não utilização acarretará no cancelamento automático da reserva, dando direito a utilização da mesma por outro sócio.

Art. 12 - No ato de entrega da churrasqueira ao sócio responsável, o funcionário do COCBMDF preencherá o Termo de Vistoria (ANEXO 2), contendo lista dos móveis, equipamentos e instalações, e seus respectivos estados de conservação, bem como o horário limite de utilização, que deverá ser conferido e assinado pelo sócio.

Parágrafo único – Ao final do período de utilização da churrasqueira, será realizada outra vistoria, responsabilizando-se o sócio por eventuais perdas e danos causados ao patrimônio do Clube.



Fundado em
02 de dezembro de 1989

CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13 – O horário de utilização da churrasqueira durante o dia será limitado ao horário de funcionamento do Clube.

§1º - A utilização de churrasqueira em horário noturno é gratuita às quartas-feiras das 19h às 24h.

§2º - Para os demais dias da semana a utilização da churrasqueira em horário noturno será permitida em caráter excepcional, com horário previamente acordado, mediante autorização da Diretoria Executiva e pagamento de taxa de contribuição de reserva específica.

§3º - O sócio responsável pela reserva/churrasqueira que exceder o horário de utilização estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto do COCBMDF.

Art. 14 - A desistência ou cancelamento da reserva deverá ser efetuado em até 48 horas de antecedência da data marcada para utilização da churrasqueira. A não observância do prazo acarretará ao sócio responsável a suspensão da reserva de churrasqueiras pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para utilização da churrasqueira.

Art. 15 - A utilização de aparelhagem de som ou de qualquer equipamento para música deve respeitar os limites toleráveis de amplificação, de modo a não incomodar os demais usuários, sendo vedado o uso de som automotivo.

Art. 16 - A utilização de estruturas extraordinárias às instalações das churrasqueiras como tendas, brinquedos e outros se dará em caráter excepcional, desde que informada com antecedência e mediante o pagamento de taxa de utilização de espaços adjacentes no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), respeitados os limites, e condicionada à autorização da Administração do Clube. (NR)

Art. 16-A – Os valores estabelecidos neste regulamento poderão ser atualizados posteriormente, conforme conveniência e necessidade, em tabela a ser editada pelo Presidente do Clube, de acordo com o previsto no Estatuto.

Art. 17 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do COCBMDF.

Art. 18 - A não observância do estabelecido neste regulamento poderá acarretar em aplicação das penalidades estabelecidas no Estatuto, em seus Artigos 11 a 14, ou em outras sanções estabelecidas em regulamentos.

Art. 19 – Este regulamento entra em vigor a partir da presente data estando à disposição dos sócios no site do COCBMDF.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2015
Edwin Aldrin Franco de Oliveira – Ten Cel
Presidente do COCBMDF



Fundado em
02 de dezembro de 1989

CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

LISTA DE CONVIDADOS – CHURRASQUEIRA

SÓCIO: _____

DATA: _____

Nº CHURRASQUEIRA: _____

Caro sócio, por favor, preencher a lista de convidados com nome completo, sem abreviações e por ordem alfabética, incluindo crianças menores de 12 anos.

	Nome Completo – Sem abreviações – Por ordem alfabética
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



Fundado em
02 de dezembro de 1989

**CLUBE DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA - ENTREGA DE CHURRASQUEIRA

Atesto a veracidade dos registros de estado de conservação dos móveis, equipamentos e instalações disponibilizados na churrasqueira nº _____, sob minha utilização, reconhecendo minha responsabilidade em caso de perdas e danos causados. Comprometo-me a desocupar a churrasqueira antes do horário de encerramento das atividades do Clube às _____.

OBJETO/MÓVEL/ INSTALAÇÃO	QTD	ENTREGA (OK/DEF)	DEVOLUÇÃO (OK/PEND)	OBSERVAÇÃO
Mesas plásticas				
Cadeiras plásticas				
Freezer Horizontal				
Mesa de madeira				
Banco de madeira				
Guarda-sol				
Pia e Torneira				
Lixeira				
Espeto duplo				
Espeto simples				
Grelha				
Tábua				

Nome do sócio: _____ **Assinatura:** _____

Responsável pela vistoria: _____

Data: ___/___/___ **Horário:** ___:___

DEVOLUÇÃO às _____:

Responsável pela vistoria: _____ **Assinatura do sócio:** _____

Nota: O §3º Art 13 do Regulamento nº 02/2015 - Utilização de Churrasqueiras diz que: O sócio responsável pela reserva/churrasqueira que exceder o horário de utilização estará sujeito às penalidades previstas no Cap. IV Arts. 11, 12, 13 e 14 do Estatuto do COCBMDF, dentre elas: ADVERTENCIA, SUSPENSÃO (privação temporária, não superior a um ano, dos direitos associativos, subsistindo as obrigações sociais, inclusive as pecuniárias) E DEMISSÃO (eliminação do quadro associativo).